



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal**

**Nº. 497/2016**

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 497/2016** que “Dispõe sobre alteração de carga horária de função pública que especifica, criação de vagas de funções públicas e dá outras providências”.

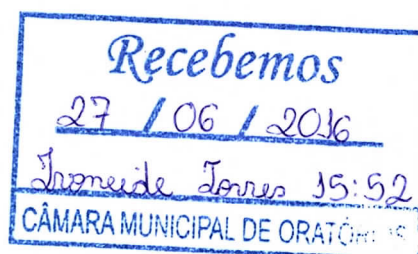
Sendo para o momento, subscrevo-me.

Oratórios/MG, 20 de junho de 2016.



**Ari Leal Soares**  
Prefeito Municipal em Exercício

Ao  
Exmo. Senhor  
**Márcio de Campos**  
Presidente da Câmara





# Município de Oratórios Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº497/2016

Dispõe sobre alteração de carga horária de função pública que específica, criação de vagas de funções públicas e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º A carga horária da função pública de médico do PSF fica alterada passando a vigorar com 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Ficam criadas:

- I - uma vaga na função pública de médico do PSF;
- II - uma vaga na função pública de dentista do PSB.

Art. 3º As alterações procedidas nesta Lei Complementar passam a integrar a Lei Complementar nº 440, de 26 de março de 2013 e suas alterações.

Art. 4º Integra a presente lei a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

Oratórios, 20 de junho de 2016.

  
Ari Leal Soares  
Prefeito Municipal em exercício



# Município de Oratórios Minas Gerais

## Anexo I Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário

Nos termos da artigo 16, da lei complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal- no que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, declaro:

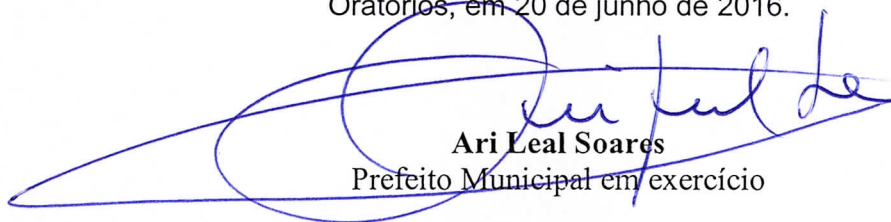
O Projeto de lei que dispõe sobre a criação de vagas em cargo que especifica e contém outras providencias, enviado a este legislativo, tem adequação orçamentária e financeira para os exercícios de 2016 e 2017 em sua lei orçamentária. Já nos exercícios seguintes, estes impactos estarão previstos no plano plurianual que será enviado a este legislativo em data própria, pois este plano deverá ser efetuado no primeiro ano de mandato do para os quatro exercícios subsequentes, ou seja, de 2018 a 2021.

O impacto orçamentário-financeiro em relação ao total do orçamento para este exercício de 2016 é de 0,6260% levando-se em consideração a estimativa prévia dos meses que faltam para o encerramento do corrente exercício.

Quanto aos exercícios subsequentes os valores serão integralizados nos doze meses para cada exercício, incluindo o décimo terceiro salário e abono de férias. Assim sendo, o impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2017 é de 1,1200% e para o exercício de 2018 é de 1,0520%, conforme demonstrativo de Impacto orçamentário/financeiro anexo.

Por outro lado, analisando os índices de aplicação de despesas com pessoal, se considerarmos o presente impacto, o índice não afetará os limites definidos na Lei 101/2000.

Oratórios, em 20 de junho de 2016.

  
**Ari Leal Soares**  
Prefeito Municipal em exercício